LEI N. 4.022, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Nova Brasilândia D´Oeste, mediante doação, edificação pertencente ao Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício do cargo de Governador do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, a edificação pertencente ao Estado de Rondônia, situada à Rua Canaã com a Rua Riachuelo, Lote 150, Setor 03, Quadra 043, com as seguintes confrontações: à frente com a Rua Canaã; ao fundo com o Lote nº 360; ao lado direito com o Lote nº 240, nº 220 e nº 200; ao lado esquerdo com a Rua Riachuelo, conforme matrícula nº 874, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis, para o Município de Nova Brasilândia D´Oeste, localizada na cidade pleiteante.

Art. 2º. A doação será efetuada sob a condição do referido bem ser utilizado exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência da respectiva edificação perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2017, 129º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador em Exercício